

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO / VOLAR ENGENHARIA LTDA.

1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção tem por objetivo estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos destinados à prevenção, detecção e combate à corrupção, fraude, suborno e demais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, bem como reforçar o compromisso da Volar Engenharia Ltda. com a ética, integridade, transparência e conformidade legal.

Esta Política integra o Programa de Integridade da Volar Engenharia Ltda. e deve ser observada por todos os seus administradores, sócios, colaboradores, prestadores de serviços, representantes, consultores, parceiros comerciais e demais terceiros que atuem em nome ou benefício da empresa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a:

- I – Sócios;
- II – Diretores;
- III – Empregados;
- IV – Prestadores de serviços;
- V – Consultores;
- VI – Representantes comerciais;
- VII – Fornecedores;
- VIII – Parceiros de negócios;
- IX – Consórcios e demais associações empresariais das quais a Volar participe.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Esta Política foi elaborada com fundamento em:

- Lei Federal nº 12.846/2013;
- Decreto Federal nº 11.129/2022;
- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Distrital nº 6.112/2018;
- Decreto Distrital nº 40.388/2020;
- Código de Ética e Conduta da Volar Engenharia Ltda.;

- Programa de Integridade da Volar Engenharia Ltda.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

I – Corrupção Ativa: prometer, oferecer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou privado, diretamente ou por intermédio de terceiros, visando influenciar decisão ou obter benefício indevido;

II – Corrupção Passiva: solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida para si ou para terceiros;

III – Suborno ou Propina: qualquer valor, benefício, presente, favor, serviço ou vantagem oferecida, prometida, autorizada, solicitada ou recebida para influenciar indevidamente uma decisão;

IV – Pagamento de Facilitação: pagamento realizado para acelerar, facilitar ou assegurar a prática de ato administrativo rotineiro;

V – Agente Público: qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego, função ou mandato em órgão ou entidade da Administração Pública;

VI – Terceiro: fornecedor, prestador de serviço, consultor, representante comercial, parceiro ou qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome, interesse ou benefício da Volar.

5. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Alta Administração da Volar Engenharia Ltda. reafirma seu compromisso com a ética, a integridade, a transparência e a conformidade legal.

Os administradores da empresa deverão atuar como exemplo de conduta ética, promovendo a cultura de integridade, apoiando a implementação do Programa de Integridade e incentivando a comunicação de dúvidas, preocupações e denúncias relacionadas ao cumprimento desta Política.

A Volar adota política de tolerância zero à corrupção, fraude e quaisquer atos ilícitos.

6. DIRETRIZES GERAIS

É expressamente proibida a prática de qualquer ato que possa caracterizar:

- a) corrupção ativa;
- b) corrupção passiva;
- c) fraude em licitações;

- d) fraude contratual;
- e) pagamento de vantagem indevida;
- f) lavagem de dinheiro;
- g) ocultação de patrimônio ilícito;
- h) tráfico de influência;
- i) conflito de interesses não declarado;
- j) qualquer ato lesivo previsto na legislação aplicável.

Nenhum colaborador ou terceiro está autorizado a praticar atos ilícitos sob a justificativa de obtenção de negócios, manutenção de contratos ou alcance de metas comerciais.

7. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Todos os relacionamentos mantidos com agentes públicos deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência e boa-fé.

É vedado:

- I – oferecer, prometer, conceder ou autorizar vantagem indevida;
- II – realizar pagamentos ou benefícios com a finalidade de influenciar decisões;
- III – utilizar terceiros para praticar atos vedados;
- IV – efetuar pagamentos sem respaldo contratual ou documental;
- V – solicitar tratamento privilegiado.

8. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

É expressamente proibido:

- I – frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitações;
- II – apresentar documentação falsa ou enganosa;
- III – manipular preços ou propostas;
- IV – obter informações sigilosas de concorrentes ou da Administração Pública;
- V – combinar resultados com concorrentes;
- VI – dificultar a atuação de órgãos de controle e fiscalização.

Toda participação em licitações deverá observar rigorosamente a legislação aplicável e os procedimentos internos da empresa.

9. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

É proibido oferecer ou receber brindes, presentes, hospitalidades, entretenimentos ou quaisquer benefícios que possam influenciar, ou aparentar influenciar, decisões comerciais ou administrativas.

Somente poderão ser admitidos brindes institucionais de baixo valor econômico e distribuídos de forma generalizada, sem expectativa de contrapartida.

10. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

A Volar proíbe expressamente pagamentos de facilitação, independentemente do valor envolvido.

11. TERCEIROS, REPRESENTANTES E CONSULTORES

A empresa poderá ser responsabilizada por atos ilícitos praticados por terceiros que atuem em seu interesse ou benefício.

Dessa forma:

- I – terceiros deverão atuar em conformidade com esta Política;
- II – poderão ser submetidos a procedimentos de Due Diligence de Integridade;
- III – deverão observar cláusulas contratuais anticorrupção;
- IV – poderão ter contratos rescindidos em caso de descumprimento.

12. CONSÓRCIOS E PARCERIAS EMPRESARIAIS

A participação da Volar em consórcios, SPEs, joint ventures ou outras modalidades de parceria deverá observar avaliação prévia dos riscos de integridade dos parceiros envolvidos.

13. CONTRATAÇÃO DE EX-AGENTES PÚBLICOS

A contratação de ex-agentes públicos, bem como de pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, deverá observar critérios objetivos de seleção, qualificação técnica e avaliação de integridade.

É vedada qualquer contratação destinada à obtenção de influência indevida perante a Administração Pública.

14. CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE INTEGRIDADE

Sempre que possível e compatível com a natureza da contratação, os instrumentos contratuais celebrados pela Volar deverão conter cláusulas relacionadas à:

- I – observância da legislação anticorrupção;
- II – cumprimento do Código de Ética e desta Política;
- III – proibição de corrupção, fraude e suborno;
- IV – possibilidade de rescisão contratual por descumprimento das obrigações de integridade.

15. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Todas as operações financeiras deverão ser registradas de forma completa, precisa e transparente.

É proibido:

- I – criar registros falsos;
- II – omitir informações relevantes;
- III – realizar pagamentos sem documentação comprobatória;
- IV – manter contas paralelas ou não registradas.

16. CONFLITOS DE INTERESSES

Os colaboradores e administradores deverão atuar sempre em benefício dos interesses legítimos da empresa.

Qualquer situação potencial ou efetiva de conflito de interesses deverá ser comunicada para avaliação da Alta Administração.

17. CANAL DE DENÚNCIAS

A Volar disponibiliza canal destinado ao recebimento de denúncias, relatos ou comunicações relacionadas a violações desta Política ou de outras normas internas.

E-mail: compliance@volar.com.br

A empresa compromete-se a:

- I – preservar a confidencialidade;
- II – proibir retaliações;
- III – apurar os fatos reportados;
- IV – adotar as medidas cabíveis.

18. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO

A Volar proíbe qualquer forma de retaliação contra pessoas que, de boa-fé, realizem denúncias, forneçam informações ou participem de investigações relacionadas a possíveis violações desta Política.

Nenhum colaborador, gestor, diretor, sócio ou terceiro sofrerá prejuízo profissional em razão da recusa de praticar ato contrário à legislação ou às normas internas da empresa.

19. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO

A Volar promoverá ações periódicas de comunicação e capacitação voltadas à disseminação desta Política e das demais normas integrantes do Programa de Integridade.

Os treinamentos priorizarão especialmente os profissionais envolvidos em:

- licitações;
- contratos públicos;
- relacionamento com agentes públicos;
- contratação de terceiros;
- atividades financeiras;
- gestão contratual.

A efetividade desta Política será monitorada continuamente mediante acompanhamento de indicadores, treinamentos, denúncias recebidas e medidas corretivas implementadas.

20. RESPONSABILIDADES

Compete à Alta Administração:

- aprovar esta Política;
- apoiar o Programa de Integridade;
- garantir recursos para sua implementação.

Compete aos gestores:

- assegurar o cumprimento desta Política;
- orientar suas equipes;
- comunicar desvios identificados.

Compete a todos os colaboradores e terceiros:

- conhecer e cumprir esta Política;
- reportar violações;

- cooperar com investigações internas.

21. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento desta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares, observada a legislação aplicável, incluindo:

I – advertência;

II – suspensão;

III – rescisão contratual;

IV – desligamento;

V – comunicação às autoridades competentes.

22. REVISÃO E VIGÊNCIA

Esta Política será revisada periodicamente ou sempre que houver alterações relevantes na legislação, estrutura organizacional ou perfil de riscos da empresa.

Na ausência de alterações relevantes, a revisão ocorrerá, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

23. APROVAÇÃO

Esta Política Anticorrupção foi aprovada pela Alta Administração da Volar Engenharia Ltda. e passa a vigorar na data de sua publicação.

Brasília/DF, 9 de junho de 2026.

Fernando Marques Ely
Diretor Administrativo e Comercial

Thiago Peixoto Novais
Diretor de Infraestrutura

Pedro Marques Ely
Diretor de Sustentabilidade

Renato Grillo Ely
Conselheiro